



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### CONTRATO Nº 034/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA E A EMPRESA ALEX CARLOS EREDIA ME, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017 – PROCESSO Nº 058/2017.**

**VALOR: R\$ 6.011,64 (Seis mil e onze reais e sessenta e quatro centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEX CARLOS EREDIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.450/0001-00, com sede na Rua Nove de Julho, 727, Nosso Teto, Nova Europa/SP, CEP 14.920-000, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **ALEX CARLOS EREDIA**, portador do RG. nº 34.082.446-3, CPF. nº 329.144.178-88, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com disponibilização de acesso à Internet através de cabeamento óptico com velocidade de download 20480kbps e upload 896kbps, com garantia mínima de 80% da banda, com IP's públicos e fixos, suporte técnico, incluindo serviço de cabeamento, instalação, manutenção e configuração dos equipamentos, serviço de Acesso Privativo em Ambiente Confidencial.

1.2. O **SERVIÇO** ora contratado é para uso exclusivo e privado do contratante e destina-se tão somente à interligação das suas dependências a um ponto de terminação da contratada.

1.3. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do **SERVIÇO**, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

1.4. O uso compartilhado do **SERVIÇO** será admitido, porém fica a cargo do contratante configurar as máquinas da rede, bem como providenciar a estrutura física da rede. O uso compartilhado do serviço terá a velocidade do **SERVIÇO** dividida pelo número de pontos da rede.



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

1.5. A contratada deverá disponibilizar três pontos de acesso à internet:

- a) Unidade PSF Curupá, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 234, Distrito Curupá;
- b) Creche Municipal Nelsinda Gomes da Silva, localizada na Rua Avelino Batista Revoredo, nº 707, Distrito Curupá.
- c) Educar Caminho Suave, localizada na Rua Avelino Batista Revoredo, nº 242, Distrito Curupá..

### CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de acesso à internet será disponibilizada ao contratante, conforme legislação em vigor, no regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES

3.1. O Valor Global para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 500,97 (Quinhentos reais e noventa e sete centavos)** mensais, conforme planilha explicativa abaixo, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a disponibilização dos pontos:

Ponto	Local	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Unidade PSF - Curupá	Svç.	12	166,99	2.003,88
2	Creche Municipal Nelsinda Gomes da Silva - Curupá	Svç.	12	166,99	2.003,88
3	Educar Caminho Suave - Curupá	Svç.	12	166,99	2.003,88
<b>Valor Total</b>				<b>6.011,64</b>	

### CLÁUSULA QUARTA: PARALISAÇÃO

4.1. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por **12 (Doze) meses**, contados a partir de **01 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por novo período, através de termo aditivo, respeitando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, desde que não denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de sua data de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e § 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O preço previsto na cláusula terceira poderá ser reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, pelo índice IPCA - IBGE, referente ao exercício findo ou aquele que por ventura venha a substituí-lo.

6.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: FATURAMENTO**

7.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no início do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DATA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no prazo máximo de **28 (vinte e oito) dias**, após a apresentação da nota fiscal fatura de serviços, no Setor competente da Prefeitura de Tabatinga/SP. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

### **CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATANTE se obriga, expressamente, a efetuar o pagamento por meio de cheque nominal, boleto bancário ou duplicata a ser creditada na conta corrente, bem como a efetuar o pagamento em bancos no caso de a cobrança ser feita dessa forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE INÍCIO**

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, ficam a disposição da CONTRATANTE a partir de 01 de agosto de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE USO**

11.1. A CONTRATADA é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos serviços e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos, que e eventualmente tenha acesso em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACOMPANHAMENTO**

12.1. A CONTRATADA se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços, instruindo funcionários do contratante, se necessário, para a correta e perfeita prestação dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIREITOS GERAIS**

13.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os CONTRATANTES declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTAS**

14.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, pelo atraso injustificado na entrega do seu objeto ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

- até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;
- superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

14.2. As multas não serão aplicadas nos casos de paralisação dos serviços previstos na cláusula quarta do presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

15.1. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei 8,666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CRÉDITO**

16.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Manutenção do FMS, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos);**
- **CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0033.2091.0000 - Ensino Fundamental, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos);**



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

- CE 3.3.90.39.00 - FP 12.365.0033.2092.0000 - Ensino Infantil nas Creches, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos);
- Orçamento vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 10.301.0011.2019.0000 - Manutenção do FMS, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos);
- Orçamento vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0033.2091.0000 - Ensino Fundamental, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos);
- Orçamento vindouro - CE 3.3.90.39.00 - FP 12.365.0033.2092.0000 - Ensino Infantil nas Creches, o valor de R\$ 1.001,94 (Um mil e um reais e noventa e quatro centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e analisado pelas partes, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Tabatinga/SP, 27 de julho de 2017.

**Reginaldo José Cirino**  
OAB / SP 169.687  
Procurador Jurídico

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

**ALEX CARLOS ERIDIA ME**  
Alex Carlos Eridia  
CONTRATADA

1.<sup>a</sup> Testemunha:

2.<sup>a</sup> Testemunha:

**Nilcéia Regina Pipoli Mendonça**  
RG. nº 34.719.677-9 SSP-SP  
CPF. nº 196.438.408-7

**Itamar Silveira Junior**  
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP  
CPF. nº 307.181.288-42



## PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

---

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contrato n° (de origem): 024/2017.**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.**

**Contratada: ALEX CARLOS ERIDIA ME.**

**Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com disponibilização de acesso à Internet através de cabeamento óptico com velocidade de download 20480kbps e upload 896kbps, com garantia mínima de 80% da banda, com IP's públicos e fixos, suporte técnico, incluindo serviço de cabeamento, instalação, manutenção e configuração dos equipamentos, serviço de Acesso Privativo em Ambiente Confidencial.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 27 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
**Eduardo Ponquio Martinez**  
**CONTRATANTE**

**ALEX CARLOS ERIDIA ME**  
**Alex Carlos Eridia**  
**CONTRATADA**